



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### CONTRATO Nº 076/2020

#### **AQUISIÇÃO DE KIT DE PROTEÇÃO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 REFERENTE PROCESSO Nº 63/2020;**

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mauá, 2049, sala 607, centro, Porto Alegre, RS, Cep: 90030-130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.856.620/0001-09, neste ato representado pela Sra. Hellen Vivian Cantelli Porto, inscrito no CPF/MF sob n.º 920.613.380-20, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de kit de proteção – covid – 19 - para as escolas municipais;

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	38	<i>KIT DE PROTEÇÃO COVID – 19 – CONTENDO UM TERMÔMETRO COM ANVISA; + UM TAPETE SANITIZANTE + TAPETE SECANTE + TOTEM DE METAL PARA ALCOOL GEL SUPORTE DE 500ML;</i>	R\$ 595,17	R\$ 22.616,46

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 22.616,46 (*vinte e dois mil seiscientos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos*).

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme entrega do objeto, na quantidade solicitada pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e Liquidação da Despesa pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos provenientes do **COVID – 19**.

Dotação: 2097- ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA  
339030. MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor ora contratado do presente documento não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante seu prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Iraí, localizada na Rua Vazulmiro Dutra, 161, conforme solicitação da **CONTRATANTE** em um prazo máximo de vinte dias;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;

Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;

Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

### **Caberá ao CONTRATANTE:**

Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;

Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

Atestar o recebimento do equipamento;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL**

Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e no Contrato, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

A CONTRATADA que, convocada, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento sobrevier de caso fortuito ou de força maior. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I- Advertência.

II-Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III-Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV-Declaração de Inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura por trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria da Educação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Iraí, RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí RS, 13 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SOLLOS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI  
HELLEN VIVIAN CANTELLI PORTO  
CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_